

Auditoria Independente

Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010)

Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC

Março/2024



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento da alínea "s" da cláusula 84 do TTAC.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	28/03/2024	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Limitações e Premissas	3
1.1.	Limitações e Premissas	3
1.2.	Objetivo.....	3
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	4
1.4.	Documentos de Referência.....	4
2.	Detalhamento dos Procedimentos	5
3.	Resultados dos Procedimentos.....	9
3.1.	Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC	9
4.	Conclusão	11

1. Limitações e Premissas

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), que foi aprovado pelo CIF em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em dezembro de 2023, a EY emitiu a versão 8 do documento, por meio do ofício 64/2023/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas aos procedimentos executados pela EY no âmbito da Auditoria Independente previstas no TTAC, TAC Governança e outros aspectos e informações relacionadas aos Acordos.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP. Para a sua elaboração, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos a partir da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento do disposto na alínea “s” da cláusula 84 do TTAC, no âmbito do Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010). Tal avaliação foi solicitada pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra) à EY em 26 de março de 2024, por meio do Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 10/2024,

com base em sua Nota Técnica nº 28/2024, emitida em 26 de março de 2024, que recomendou a conclusão da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC. Ademais, este documento é fundamentado com base no disposto na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece o fluxo de avaliação relacionado às análises de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações previstas no TTAC e TAC Governança.

1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-Infra:** Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura;
- **EY:** Ernst & Young;
- **MPF:** Ministério Público Federal;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PG010:** Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga;
- **SGS:** Sistema de Gestão de *Stakeholders*; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Documento de Definição do Programa (novembro/2022), aprovado pela Deliberação CIF nº 629, de 07 de dezembro de 2022;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-Infra;
- POP;
- TAC Governança; e,
- TTAC.

2. Detalhamento dos Procedimentos

No mês de outubro de 2021, a EY realizou reunião com o presidente suplente do Comitê Interfederativo (CIF) e, entre os temas discutidos, foi levantada a necessidade de proposição de um fluxo para verificação do cumprimento de cláusulas do TTAC, visto que o Acordo prevê encerramentos de Projetos e Programas, sem mencionar o cumprimento de cláusula, conforme exposto na cláusula 195 do TTAC, que cita que “*cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente*”.

Durante a 56ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em 21 de outubro de 2021, o presidente suplente do CIF relatou a necessidade de definição de taxonomia comum para universalização da linguagem do sistema e ressaltou a importância da elaboração da taxonomia, para que o Sistema CIF possa ter precisão e segurança nos encerramentos de cláusulas do TTAC.

Desta forma, no dia 30 de novembro de 2021, a EY apresentou aos representantes do CIF e do Ministério Público Federal (MPF) uma sugestão de Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV. Na 57ª Reunião Ordinária do CIF, o referido fluxo foi aprovado através da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Cumprir destacar que, conforme Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, as solicitações de verificação do cumprimento de cláusulas devem ser acompanhadas da taxonomia do item, a qual deve ser aprovada pela Câmara Técnica correspondente e, posteriormente, encaminhada à EY para avaliação, junto da documentação suporte.

Considerando o disposto, em 18 de setembro de 2023, a Fundação Renova protocolou junto à CT-Infra e ao CIF o ofício FR.2023.2331, apresentando a Revisão 02 da taxonomia do Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga (“P10-APR-000-02-Codificação”). O documento foi aprovado pela CT-Infra através da Nota Técnica nº 25/2023, emitida e encaminhada ao CIF junto ao ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 13/2023, em 04 de outubro de 2023.

Posteriormente, a Fundação Renova protocolou junto à CT-Infra e ao CIF o Ofício FR.2024.0597, de 01 de março de 2024, solicitando a ambos a avaliação do encerramento da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC. Em resposta, a CT-Infra encaminhou à EY, em 26 de março de 2024, a Nota Técnica nº 28/2024, considerando a alínea “s” da cláusula 84 do TTAC concluída, e o Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 10/2024, em que a CT-Infra solicitou à EY que avaliasse as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento desse item de cláusula. Sendo assim, a EY planejou um procedimento de verificação de evidências do cumprimento da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC pela Fundação Renova, utilizando a Revisão 02 da taxonomia do PG010 na execução dos procedimentos, conforme é apresentado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC

Ademais, a versão do documento de Definição do Programa (novembro/2022), aprovada pela Deliberação CIF nº 629, de 07 de dezembro de 2022, também foi considerada na execução dos procedimentos. Esse documento apresenta alternativas para a comprovação das intervenções realizadas pela Fundação Renova, tais como “(i) termo de aceite e/ou (ii) relatório fotográfico que evidencie a conclusão das obras de recuperação e/ou (iii) manifestação do beneficiário no SGS e/ou (iv) ata de reunião com o beneficiário;(v) inspeção física; (vi) termo de quitação para pagamento de pecúnia no Novel Infraestrutura; e (vii) termo de quitação de execução de obras, em caso de opção do atingido do Eixo Prioritário nº 4”. Ainda de acordo com o documento, essas evidências podem

ser consideradas no processo de encerramento das cláusulas do PG010 (cláusulas 82 a 88 do TTAC) junto à CT-Infra e ao CIF. Diante do exposto, a EY ressalta que não foram realizadas vistorias físicas em todas as infraestruturas apresentadas neste relatório.

Junto ao Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 10/2024, a CT-Infra disponibilizou à EY o Banco de Dados do PG010, cuja versão é intitulada “ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_REV.14_16-02-2024”. A partir de filtro no campo “ITEM CLAUSULA” deste Banco de Dados, foram identificadas infraestruturas classificadas como alínea “s” da cláusula 84 do TTAC além das oito infraestruturas listadas na Nota Técnica CT-Infra nº 28/2024 como concluídas. Se tratam de quatro infraestruturas classificadas como canceladas no campo “STATUS”. As oito infraestruturas listadas para verificação pela Fundação Renova e classificadas como concluídas são apresentadas na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Classificação das infraestruturas em itens de cláusulas do TTAC, realizada pela Fundação Renova

#	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	TÉRMINO REAL	PROJETO PROCESSO	SUBPROJETO SUBPROCESSO	ITEM CLAUSULA
1	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO - CEMITERIO	RFPUB-0004	07/02/2018	PJ02	SPJ05	ALNS
2	BARRA LONGA	SINESIO □□□□□□□□ □□□□ □□□□□□□□	SITIO FLORESTA	RFPUB-0017	24/11/2017	PJ02	SPJ05	ALNS
3	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	SANTA CRUZ, 1489, CAMPINA, MARIANA	RFPUB-0018	17/11/2019	PJ02	SPJ05	ALNS
4	BARRA LONGA	AMARILDO □□ □□□□□	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 475 MORRO VERMELHO	RFPUB-0020	22/12/2020	PJ02	SPJ05	ALNS
5	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ÁREA DE TRANSBOR DO (SITIO FLORESTA)	RFPUB-0030	17/05/2021	PJ02	SPJ05	ALNS
6	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E MARCO DO CABOCLO D' AGUA	RFPUB-0036	14/12/2016	PJ02	SPJ05	ALNS
7	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PONTO DE ONIBUS	RFPUB-0037	07/02/2017	PJ02	SPJ05	ALNS
8	BARRA LONGA	SINESIO □□□□□□□□ □□□□ □□□□□□□□	SITIO FLORESTA (TRANSBO RDO)	RFPUB-0039	15/02/2019	PJ02	SPJ05	ALNS

Com relação às quatro infraestruturas canceladas localizadas no Banco de Dados do PG010 que estão compreendidas na alínea “s” da cláusula 84 do TTAC, conforme informações inseridas na coluna “COMENTÁRIOS

INFRA”, esses cancelamentos foram realizados no intuito de corrigir a classificação das infraestruturas, para garantir a conformidade com o pacote financeiro, e conseqüentemente com a taxonomia adotada pelo Programa.

Conforme apresentado na Tabela , as quatro infraestruturas canceladas foram substituídas por outros registros que foram inseridos no Banco de Dados do PG010 pela Fundação Renova.

Tabela 3 - Infraestruturas canceladas que foram substituídas no Banco de Dados, com intuito de ajustar a classificação dos registros

Infraestrutura cancelada					Infraestrutura substituída			
#	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM
1	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E MARCO DO CABOCLO D' AGUA	MAEDI-0366	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E MARCO DO CABOCLO D' AGUA	RFPUB-0036
2	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PONTO DE ONIBUS	MAEDI-0369	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PONTO DE ONIBUS	RFPUB-0037
3	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	RUA ANTONIO OLINTO, 34, CENTRO, MARIANA - CASA DOS SABERES	MAEDI-0470	MARIANA	FUNDAÇÃO RENOVA	RUA ANTONIO OLINTO, 34, CENTRO, MARIANA - CASA DOS SABERES	RFPUB-0038
4	BARRA LONGA	SINESIO □□□□□□□□ □□□□ □□□□□□□□	SITIO FLORESTA (TRANSBORDO)	MAEDI-0612	BARRA LONGA	SINESIO □□□□□□□□ □□□□ □□□□□□□□	SITIO FLORESTA (TRANSBORDO)	RFPUB-0039

Foi observado que três das quatro infraestruturas substituídas, apresentadas na Tabela 3, estão compreendidas entre os itens que serão verificados pela EY, e que foram apresentados na Tabela 1. A infraestrutura restante, de código RFPUB-0038, criada em substituição à infraestrutura MAEDI-0470, e sua classificação no campo “TIPO DE ESCOPO” foi alterado para “INTERNO”. A equipe do Programa evidenciou, através de um contrato de locação de imóvel, que a infraestrutura foi locada pela Fundação Renova, para funcionar como um “Centro de vivência para comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu” e foi utilizada para atendimento a outro Programa da Fundação Renova. Desta forma, esta infraestrutura não será considerada na verificação do cumprimento da alínea "s" da cláusula 84 do TTAC.

Ressalta-se que a classificação das infraestruturas em itens de cláusulas do TTAC foi realizada pela Fundação Renova, não sendo escopo da EY realizar procedimento relacionado à verificação da classificação efetuada. Isso posto, é importante destacar que não coube à EY verificar se o Banco de Dados possui outras infraestruturas que deveriam ter sido classificadas nos itens de cláusulas que estão sendo objeto de verificação neste relatório.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova e pelas pessoas envolvidas nos processos e projetos. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum

procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

É importante salientar que a verificação dos dispêndios Reparatórios e Compensatórios dos Programas é realizada pela EY no âmbito de outra frente de trabalho, uma vez que os gastos não possuem um detalhamento e/ou divisão por cláusulas, itens ou parágrafos.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

3. Resultados dos Procedimentos

Para a execução do procedimento apresentado acima, foram consideradas as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY. Seguem os resultados alcançados:

3.1. Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC

A verificação, pela EY, de evidências do cumprimento da alínea “s” da cláusula 84 do TTAC foi realizada a partir da solicitação da CT-Infra, que ocorreu em 26 de março de 2024, por meio do Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 10/2024, com base em sua Nota Técnica nº 28/2024, que recomendou a conclusão do referido item de cláusula do TTAC.

A alínea “s” da cláusula 84 do TTAC dispõe que: “*O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82:[...] s) reconstrução, recuperação dos demais prédios públicos impactados*”. Conforme a Revisão 02 da taxonomia do PG010, o referido item de cláusula é representado pelo código “P10.R04.C084.IC.ALNS.PJ02.SPJ05.I02-I04”, relacionado ao projeto PJ02 - PF0033 - Reforma de Bens Públicos.

Conforme o campo “ITEM CLAUSULA” do Banco de Dados do PG010, a alínea “s” da cláusula 84 compreende as infraestruturas:

- RFPUB-0004: Reforma do cemitério de Paracatu de Baixo, em Mariana (MG);
- RFPUB-0017: Reforma de bem público no Sítio Floresta, em Barra Longa (MG);
- RFPUB-0018: Reforma de rede elétrica na rua Santa Cruz, 1489, na comunidade de Campinas, em Mariana (MG);
- RFPUB-0020: Deslocamento de poste na Rua Raimundo Alves Xavier, 475, Morro Vermelho, em Barra Longa (MG);
- RFPUB-0030: Reforma da estação de transbordo no Sítio Floresta, em Barra Longa (MG);
- RFPUB-0036: Revitalização de fachada no Portal de Entrada da Cidade e Marco do Caboclo D' Água , no endereço Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lana S/N, em Barra Longa (MG);
- RFPUB-0037: Revitalização de fachada no ponto de ônibus do endereço Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lana S/N, em Barra Longa (MG); e,
- RFPUB-0039: Reforma de bem público na área de transbordo do Sítio Floresta, em Barra Longa (MG).

Ainda em relação à consulta ao Banco de Dados do PG010, observa-se que as oito infraestruturas foram relacionadas com o projeto PJ02 - PF0033 - Reforma de Bens Públicos, conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010. Adicionalmente, foi identificado pela EY que no Banco de Dados também consta que essas infraestruturas pertencem ao pacote financeiro “PF0033 - REFORMA DE BENS PUBLICOS”.

Além das infraestruturas listadas anteriormente, foram identificadas outras 43 infraestruturas relacionadas ao “PF0033 - REFORMA DE BENS PUBLICOS” no campo “PACOTE FINANCEIRO” do Banco de Dados do Programa, tendo sido observando no campo “ITEM CLAUSULA”, a seguinte situação:

- uma infraestrutura foi relacionada à alínea “e”;
- três infraestruturas foram relacionadas à alínea “g”;
- uma infraestrutura foi relacionada às alíneas “h/r”;
- seis infraestruturas foram relacionadas à alínea “i”;
- três infraestruturas foram relacionadas à alínea “l”;
- três infraestruturas foram relacionadas à alínea “n”;

- uma infraestrutura foi relacionada à alínea “p”;
- uma infraestrutura foi relacionada à alínea “q”; e,
- 24 infraestruturas não foram relacionadas, pela Fundação Renova, a cláusulas do TTAC sendo que:
 - 18 possuem a classificação do tipo de escopo “INTERNO”, referentes a intervenções realizadas para outros Programas da Fundação Renova, em moradias temporárias alugadas pelo PG010 ou intervenções em obras que haviam sido entregues pelo Programa com alguma pendência de execução;
 - As seis infraestruturas restantes foram classificadas no campo “STATUS” como “CANCELADO”, tendo sido identificado o registro de que para uma delas se trata da escola de Paracatu de Baixo, que está sendo construída no reassentamento pelo Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008); outra se trata da escola de Gesteira, que também é de responsabilidade do PG008; três infraestruturas foram canceladas e substituídas por novos registros para adequação do pacote financeiro, e por fim, uma foi cancelada devido à divisão da demanda em outros códigos no Banco de Dados.

Desta forma, estas 43 infraestruturas não serão objeto de verificação pela EY no âmbito desta avaliação.

Utilizando como base as premissas definidas no documento de Definição do Programa (novembro/2022) para o pacote financeiro PF0033, para as infraestruturas RFPUB-0004, RFPUB-0017, RFPUB-0018, RFPUB-0020, RFPUB-0036 e RFPUB-0037, foram disponibilizados pela Fundação Renova nos ciclos 03, 04 e 05 de acompanhamento do PG010, os respectivos Termos de Autorização e/ou Termos de Entrega. Adicionalmente, em inspeções físicas realizadas pela EY em 26 de julho de 2017, 02 de agosto de 2018, 28 e 29 de julho de 2021, e em 06 de outubro de 2022, foi verificada a realização dos serviços constantes na documentação disponibilizada pela Fundação Renova. Dessa forma, a partir da inspeção documental e física, foi possível verificar evidências da reconstrução das seis infraestruturas pela Fundação Renova.

Para a infraestrutura de código RFPUB-0030, foram encaminhadas pela Fundação Renova, no âmbito dessa avaliação, Atas de Reunião realizadas com a Prefeitura de Barra Longa (MG), Ordens de Serviço e Termos de Entrega assinados pelo prefeito. Conforme verificado, ocorreram duas intervenções pelo PG010 na infraestrutura em questão, sendo que a mais recente foi finalizada e entregue em 24 de maio de 2021. Desta forma, através da documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova, foram identificadas evidências que corroboram a reforma do Bem Público em questão.

Por fim, com relação à infraestrutura RFPUB-0039, foi encaminhado pela Fundação Renova, no âmbito dessa avaliação, uma declaração de posse do Sítio Floresta, assinada pelo sr. Sinésio [REDACTED] em 13 de junho de 2019, o termo de anuência em que o sr. Sinésio concorda com a instalação da área de transbordo pela Prefeitura em seu sítio, assinado em 18 de maio de 2020, e um documento de desapropriação do terreno, cuja transferência foi realizada para o município de Barra Longa (MG) em 24 de maio de 2022. Além disso, foram disponibilizadas duas atas de reunião, sendo a primeira realizada entre a Fundação Renova e o sr. Sinésio em 16 de novembro de 2023, em que ele confirma que a Prefeitura de Barra Longa (MG) foi a beneficiária dos serviços executados pela Fundação Renova em seu terreno à época, e a segunda, realizada em 02 de fevereiro de 2024 entre a Fundação Renova e a Prefeitura de Barra Longa (MG), em que esta última confirma que os serviços da RFPUB-0039 foram executados pelo PG010 na área de transbordo, conforme descrito no Banco de Dados do Programa. Cumpre ressaltar que o sr. Lucinei [REDACTED] foi o representante da Prefeitura de Barra Longa (MG) que participou da referida reunião, e assinou a ata disponibilizada.

Uma vez que o Banco de Dados do PG010 estabelece que a alínea “s” da cláusula 84 compreende as oito infraestruturas concluídas detalhadas acima, nas quais foram verificadas evidências que corroboram a reforma dos bens públicos, e considerando que os itens no Banco de Dados foram relacionados com o projeto condizente ao previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010, a EY identificou evidências que corroboram o atendimento à alínea “s” da cláusula 84 do TTAC.

4. Conclusão

Ao executar o procedimento de verificação com base nas premissas apresentadas no documento de Definição do Programa (novembro/2022), cujo resultado foi disposto no capítulo anterior, a EY verificou evidências que corroboram a reforma de Bens Públicos, pela Fundação Renova, em atendimento ao disposto na alínea “s” da cláusula 84 do TTAC. Para cada item, a documentação suporte apresentada pela Fundação Renova e analisada pela EY indica a reforma dos Bens Públicos, conforme detalhado a seguir:

- RFPUB-0004: Termo de Autorização e Termo de Entrega da intervenção, apresentados no ciclo 03 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 26 de julho de 2017, a qual permitiu corroborar a execução da atividade;
- RFPUB-0017: Termo de Autorização e Termo de Entrega da intervenção, apresentado no ciclo 03 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 02 de agosto de 2018, em que foi possível verificar a execução dos serviços previstos no termo de autorização;
- RFPUB-0018: Termo de Autorização e Termo de Entrega da intervenção, apresentado no ciclo 04 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 29 de julho de 2021, sendo verificada a execução da atividade;
- RFPUB-0020: Termo de Autorização, Ordem de Serviço e Termo de Entrega da intervenção, apresentado no ciclo 04 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 28 de julho de 2021, a qual permitiu verificar a execução da atividade;
- RFPUB-0030: Atas de Reunião entre a Fundação Renova e a Prefeitura de Barra Longa (MG), Ordem de Serviços, Checklists de vistoria e Termos de Entrega da infraestrutura à Prefeitura de Barra Longa (MG), verificados no âmbito deste relatório;
- RFPUB-0036: Termo de Autorização e Termo de Entrega da intervenção, apresentados no ciclo 05 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 06 de outubro de 2022, a qual permitiu corroborar a execução da atividade;
- RFPUB-0037: Termo de Autorização e Termo de Entrega da intervenção, apresentados no ciclo 05 de acompanhamento do PG010, e vistoria física, realizada pela EY em 06 de outubro de 2022, em que foi possível verificar a execução da atividade; e,
- RFPUB-0039: Documentos de posse do terreno, quando este pertencia ao sr. Sinésio; documento de desapropriação do terreno, cuja transferência foi realizada para o município de Barra Longa (MG); Ata de reunião com o sr. Sinésio em que ele confirma que a Prefeitura de Barra Longa (MG) foi a beneficiária dos serviços executados pela Fundação Renova no local à época; e, ata de reunião em que a Prefeitura de Barra Longa (MG) confirma que os serviços da RFPUB-0039 foram executados pela Fundação Renova, verificados no âmbito deste relatório.

Adicionalmente, identificamos que no Banco de Dados do PG010, as oito infraestruturas listadas acima foram relacionadas ao projeto PJ02 - PF0033 - Reforma de Bens Públicos, conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do Programa.

Cumpramos ressaltar que, na Revisão 02 da taxonomia do PG010, a alínea “s” da cláusula 84 do TTAC foi relacionada aos indicadores “I02 – % Obras concluídas de impacto indireto” e “I04 – % Termos de aceite (ou evidências equivalentes) de obras concluídas de impacto indireto”. Ainda de acordo com a Revisão 02 da taxonomia do PG010, esses indicadores foram também relacionados a outros itens de cláusulas do TTAC, que ainda se encontram em execução pela Fundação Renova. Conforme disposto no documento de Definição do Programa (novembro/2022), a medição desses indicadores está prevista para ser concluída em fevereiro de 2025. Sendo assim, não foi possível verificar o alcance das metas desses indicadores, uma vez que esses contemplam infraestruturas que ainda estão sendo reconstruídas/reformadas pela Fundação Renova.

Conforme descrito na seção 2 deste relatório, não foram realizados pela EY procedimentos relacionados à verificação da classificação efetuada pela Fundação Renova, bem como se o Banco de Dados do PG010 possui outras infraestruturas que deveriam ter sido classificadas no item de cláusula objeto de verificação neste relatório.

Adicionalmente, é importante destacar que nos Relatórios de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “c”, “g” e “q” da cláusula 84 e das cláusulas 86 e 87 do TTAC, emitido pela EY em 21 de setembro de 2023, das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC, emitido pela EY em 05 de dezembro de 2023, e da alínea “b” da cláusula 84 do TTAC, emitido pela EY em 30 de janeiro de 2024, foram consideradas as versões do Banco de Dados intituladas “BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA REV.14_25-08-2023”, “ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_ REV.14_01-11-2023” e “ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_REV.14_05-01-2024”, respectivamente, e desta forma, a EY identificou que está sendo gerada pela Fundação Renova uma nova versão do Banco de Dados a cada solicitação de encerramento de cláusula. Considerando o exposto, observa-se que o Banco de Dados do PG010 é atualizado com recorrência pela Fundação Renova, com a inclusão de novas infraestruturas e cancelamento/substituição de itens inicialmente classificados pela Fundação Renova em determinados projetos/processos ou itens de cláusula, transferindo-os para outras classificações. Portanto, futuras atualizações relacionadas à classificação em projetos/processos ou itens de cláusula podem afetar os resultados apresentados neste relatório.

É importante ressaltar que o objetivo deste relatório não é verificar o encerramento do Programa, visto que as ações previstas nas demais cláusulas do TTAC, pertencentes ao Programa, ainda estão em andamento.